



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU  
APROVADO  
EM 25 DE 04 DE 20 25  
PRÉSIDENTE  
1º / 2º Secretário

## PROJETO DE LEI

### Nº 006/2025 – SEMANA MAIO LARANJA

Autoria: Vereadora Isabella Teixeira

**Ementa:** Institui, no Município de Juru – PB a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - maio Laranja e dá outras providencias.

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Juru – PB, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

**Art. 2º** - Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

**Art. 3º** - As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas e demais parceiros da rede de proteção.

**Art. 4º** - A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, vedada a criação de despesas adicionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

### JUSTIFICATIVA

O dia 18 de maio é lembrado em todo o território nacional como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A campanha Maio Laranja visa sensibilizar, informar e orientar a sociedade a participar de práticas de proteção às nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto tem como objetivo reforçar essa mobilização no âmbito municipal, prevendo ações educativas e de conscientização, sem implicar em novos custos para o orçamento local.

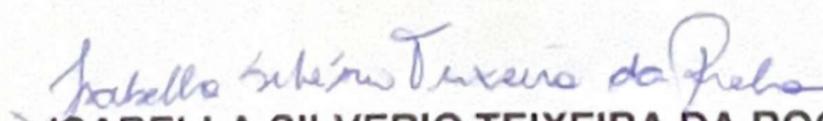
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 70 e 74, estabelece o dever do poder público em promover políticas de prevenção à violação dos direitos infantojuvenis, o que legitima esta proposição dentro da competência legislativa suplementar do Município (Constituição Federal, art. 30, incisos I e II).

**Definição da data:** Semana do dia 18 de maio.

**Articulação em rede:** Envolvimento de diversos atores sociais.

**Viabilidade financeira:** Sem criação de despesas adicionais.

Juru – PB, 22 de abril de 2025.

  
**ISABELLA SILVERIO TEIXEIRA DA ROCHA**

Vereadora Proponente